



PROCESSO N° CSJT-2196436-58.2009.5.00.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMCP/fpl/

RESOLUÇÃO N° 54/2008 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DO PADRÃO MOBILIÁRIO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO PARA ADEQUAÇÃO À REALIDADE LOCAL - INSTITUIÇÃO DE BANCO DE PROJETOS DE MOBILIÁRIO

1. Trata-se de pedido de flexibilização da Resolução n° 54/2008, que instituiu padrão de mobiliário ergonômico a ser seguido pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

2. A finalidade da aludida Resolução relaciona-se não apenas com o estabelecimento de um padrão estético para as fachadas dos prédios da Justiça do Trabalho, mas também com a fixação de critérios necessários para melhor aplicação e fiscalização do orçamento público empregado em obras arquitetônicas.

3. A observância das exigências estabelecidas pela aludida Resolução somente é obrigatória para as futuras aquisições de mobiliário, nos termos do parágrafo único do art. 1° da Resolução n° 54/2008. Assim, não é necessário que os Tribunais alterem sua estrutura física a fim de se adequar aos termos da Resolução, devendo apenas realizar paulatinamente as adequações necessárias, à medida em que se tornar necessário adquirir novo mobiliário.

4. Dessa forma, devem ser mantidos os critérios fixados pela Resolução n° 54/2008 e anexos, que estabelecem padrões de mobiliário e medidas mínimas



PROCESSO N° CSJT-2196436-58.2009.5.00.0000

para as áreas internas dos órgãos da Justiça do Trabalho.

5. Acolhe-se a proposta do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho - COLEPRECOR para a criação do Banco de Projetos de Mobiliário, a ser disponibilizado para consulta pelos Tribunais Regionais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **TST-CSJT-2196436-58.2009.5.00.0000**, em que são Interessados **TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO**.

Trata-se de questionamento formulados por diversos Tribunais Regionais do Trabalho e pelo COLEPRECOR a respeito da Resolução CSJT n° 54/2008, que instituiu o padrão de mobiliário ergonômico nos órgãos da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus.

Em razão dos inúmeros questionamentos sobre a abrangência da aludida Resolução, o Secretário Executivo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decidiu consolidá-los e submetê-los ao exame do Exmo. Presidente deste Conselho, que determinou à Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMAP) a emissão de parecer acerca da matéria.

No parecer, a CMAP defendeu a necessidade de flexibilização da Resolução n° 54, considerando imprescindível, apenas, "uma padronização em termos de logomarca a ser instalada nas fachadas, para facilitar a identificação visual dos prédios das Cortes Trabalhistas, bem como uma linha de mobiliário a ser seguida, com padrão de acabamento semelhante, sem, contudo, serem estipuladas medidas padrão para os móveis, o que é (...) absolutamente inviável".

Distribuídos os autos para minha relatoria, determinei a emissão de parecer por parte da Seção de Auditoria de Obras (ASCAUD/CSJT), que opinou pela revisão da citada Resolução.

É o relatório.

V O T O



PROCESSO Nº CSJT-2196436-58.2009.5.00.0000

I - CONHECIMENTO

Por se tratar de questionamentos sobre Resolução do CSJT, formulados pelas Cortes Regionais do Trabalho e pelo COLEPRECOR, entendo que a matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do artigo 12, incisos II e V, do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

II - expedir normas gerais de procedimento relacionadas aos sistemas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, administração financeira, material e patrimônio, controle interno e preservação da memória da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, ou normas que se refiram a sistemas relativos a outras atividades auxiliares comuns que necessitem de coordenação central;

(...)

V - decidir sobre consulta, em tese, formulada a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento. (destaquei)

Conheço.

II - MÉRITO

O Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 31 de outubro de 2008, editou a Resolução nº 54/2008, que instituiu padrão de mobiliário ergonômico a ser seguido pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. O ato normativo teve a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o padrão de mobiliário ergonômico nos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme as especificações constantes do Anexo I.



PROCESSO N° CSJT-2196436-58.2009.5.00.0000

Parágrafo único. O padrão deverá ser observado nas futuras aquisições de mobiliário, conforme as necessidades do Órgão.

Art. 2°. A identificação visual das fachadas dos prédios dos imóveis onde se localizem as unidades judiciárias e administrativas será padronizada com a marca "JUSTIÇA DO TRABALHO", cabendo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias, apresentar manual de uso da marca, a fim de preservar a sua identidade e utilização em múltiplas finalidades.

Art. 3°. A pintura do interior das salas de audiências será padronizada, predominantemente, na cor verde-clara, e a das demais áreas dos prédios, na cor bege.

Art. 4°. A Administração dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá envidar esforços no sentido de que os Órgãos da Justiça do Trabalho, na medida das possibilidades orçamentárias, sejam instalados em prédios próprios.

Parágrafo único. As áreas a serem utilizadas pelas Varas do Trabalho e pelos Gabinetes dos Juizes deverão contar, sempre que possível, com as medidas estabelecidas no Anexo II.

Art. 5°. Fica criado, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Banco de Projetos Arquitetônicos, destinado ao arquivamento dos projetos das áreas de engenharia e arquitetura, de propriedade da Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. Os arquivos eletrônicos relativos aos projetos deverão ser transmitidos à Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ficarão à disposição, no sítio do Conselho na internet, para consulta e utilização pelos demais Órgãos, independentemente de prévia autorização.

Art. 6°. As padronizações determinadas por esta Resolução serão realizadas em conformidade com a disponibilidade orçamentária do Projeto de Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho.

Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Acompanham a Resolução dois anexos. O primeiro estabelece a **padronização do mobiliário**, em minuciosos detalhes, especificando medidas exatas de estações de trabalho, mesas de diretor, gaveteiros, mesas auxiliares, suportes para teclado e balcões. O segundo anexo, por sua vez, estabelece as **medidas mínimas para as dependências de Gabinete** (área de circulação, copa, gabinete de juiz, sanitário para



PROCESSO Nº CSJT-2196436-58.2009.5.00.0000

juiz e secretaria) e **de Vara** (arquivo, sala de audiências, área de circulação, copa, área de espera, sanitários e secretaria).

Por se tratar de normatização extremamente detalhada, e em razão da heterogeneidade que caracteriza as instalações físicas e as condições ambientais dos diversos Tribunais Regionais do Trabalho, os órgãos trabalhistas alegam encontrar dificuldades para cumprir a Resolução nº 54.

É relevante citar o parecer da CMAP (Coordenadoria de Manutenção e Projetos), que registra os obstáculos enfrentados pelos Tribunais Regionais para padronizar seu mobiliário e estrutura física:

A realidade física dos prédios dos Tribunais Regionais, incluindo os da capital e os do interior de todas as jurisdições, é heterogênea, fato deveras compreensível em se tratando de Brasil, um país de muitos contrastes, inclusive econômicos. Não há como se padronizar o mobiliário para prédios com diferenças gritantes de tamanho e, em se tratando de unidades do interior, de condições físicas consideravelmente precárias, como os técnicos da CMAP puderam constatar em Parauapebas, no Estado do Pará. Ademais, a grande maioria das edificações que abriga a Justiça Trabalhista não tem como conceber um gabinete de juiz com área mínima de 30 m², por exemplo.

Por essa razão, o Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho (COLEPRECOR) sugere alterações na referida Resolução, no sentido de ser parcialmente revogada, mantendo-se, tão-somente, a identificação visual das fachadas dos prédios com a marca "Justiça do Trabalho" e o Banco de Projetos Arquitetônicos. Sugere, ainda, a criação do Banco de Projetos de Mobiliário, a ser disponibilizado para consulta pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Contudo, não diviso a necessidade de ampla reforma do texto normativo, como propõe o COLEPRECOR.

A finalidade da aludida Resolução relaciona-se não apenas com o estabelecimento de um padrão estético para as fachadas dos prédios da Justiça do Trabalho, mas também com a fixação de critérios



PROCESSO N° CSJT-2196436-58.2009.5.00.0000

para melhor aplicação e fiscalização do orçamento público empregado em obras arquitetônicas.

Além disso, é importante ressaltar que a observância das mencionadas exigências somente é obrigatória para as futuras aquisições de mobiliário, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 54/2008. Assim, não é necessário que os Tribunais alterem sua estrutura física a fim de se adequar aos termos da Resolução, devendo apenas realizar paulatinamente as adequações necessárias, à medida em que se tornar necessário adquirir novo mobiliário.

Dessa forma, devem ser mantidos os critérios fixados pelos Anexos I e II da Resolução nº 54/2008, que estabelecem padrões de mobiliário e medidas mínimas para as áreas internas dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Ressalte-se, inclusive, que a própria Resolução já admite alguma flexibilização, como se verifica, por exemplo, no parágrafo único do artigo 4º:

Art. 4º. A Administração dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá envidar esforços no sentido de que os Órgãos da Justiça do Trabalho, na medida das possibilidades orçamentárias, sejam instalados em prédios próprios.

Parágrafo único. As áreas a serem utilizadas pelas Varas do Trabalho e pelos Gabinetes dos Juizes deverão contar, **sempre que possível**, com as medidas estabelecidas no Anexo II. (destaquei)

O COLEPRECOR pleiteia, ainda, a criação do Banco de Projetos de Mobiliário, a ser disponibilizado para consulta pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

Trata-se de medida útil para a uniformização do padrão de mobiliário, na medida em que, com a instituição do Banco de Projetos de Mobiliário, cada Tribunal Regional do Trabalho terá a sua disposição a possibilidade de adquirir mobiliário idêntico ao utilizado pelas demais Cortes.

Propõe-se, assim, a revisão parcial da Resolução nº 54/2008, para acrescer ao texto do art. 5º, *caput*, o seguinte:



PROCESSO N° CSJT-2196436-58.2009.5.00.0000

Art. 5°. Ficam criados, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Banco de Projetos Arquitetônicos, destinado ao arquivamento dos projetos das áreas de engenharia e arquitetura, **e o Banco de Projetos de Mobiliário, destinado ao arquivamento dos projetos de mobiliário**, de propriedade da Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo grau (destaquei).

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acrescentar ao art. 5°, *caput*, da Resolução n° 54/2008, a criação do Banco de Projetos de Mobiliário, nestes termos: "Art. 5°. Ficam criados, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Banco de Projetos Arquitetônicos, destinado ao arquivamento dos projetos das áreas de engenharia e arquitetura, e o Banco de Projetos de Mobiliário, destinado ao arquivamento dos projetos de mobiliário, de propriedade da Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo grau".

Brasília, 17 de junho de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT - 2196436-58.2009.5.00.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/08/2011, **sendo considerado publicado em 05/08/2011**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Certifico, ainda, que o verso das folhas do acórdão juntado está em branco.
Brasília, 05 de Agosto de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário